



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.613, DE 04 DE JUNHO DE 2007**

**Dispõe sobre a isenção total de toda e qualquer tarifa cobrada em sanitários públicos ou privados de todos os estabelecimentos da cidade de Pindamonhangaba para portadores de carteira do idoso ou deficientes físicos.**

(Projeto de Lei nº 71/2007, de autoria do Vereador Felipe César)

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se proibida a cobrança de toda e qualquer taxa referente a utilização de sanitários, em prédios públicos ou privados, para portadores da carteira do idoso e deficientes físicos na cidade de Pindamonhangaba.

**Art. 2º.** A cobrança de tais taxas para os acima epigrafados, acarretará multa de até 2 (dois) salários mínimos para o infrator.

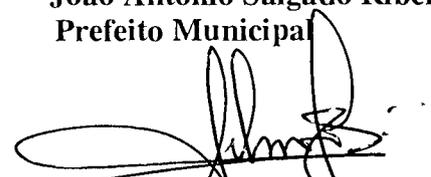
**Art. 3º.** A proibição abrange também RODOVIÁRIA, AEROPORTO e quaisquer outros prédios de atendimento para quaisquer fins.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

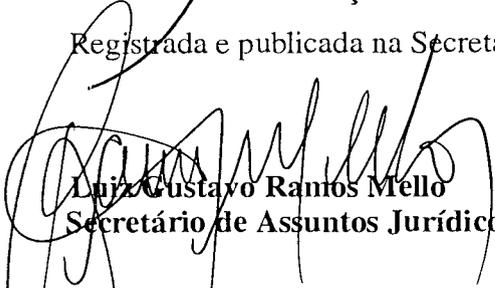
Pindamonhangaba, 04 de junho de 2007.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Silvio de Oliveira Serrano**  
Secretário de Finanças

04 de junho de 2007.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - S.P. - TEL/FAX: (12) 3644.8000